

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO N° 063/2024 – CAPEP

PROCESSO N° 17.106/2024-93

DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A HAVERIM COMERCIAL LTDA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULA LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ OS LIMITES DA LEI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal n° 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar n° 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto n° 8.337, de 22 de janeiro de 2019 doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 – Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela **PRESIDENTE, Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da portaria n° 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **HAVERIM COMERCIAL LTDA**, com sede na **RUA ANTÔNIO BENTO, 79, LOJA 02, VILA MATHIAS, SANTOS/SP**, inscrita no CNPJ sob **17.365.046/0001-07**, neste ato representada por **NICOLAS EDUARDO FLORES ONHA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ante permissivo do **art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital da **Dispensa Eletrônica n° 009/2024**, Processo n° **17.106/2024-93**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **aquisição parcelada de FÓRMULA LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei**, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital de dispensa eletrônica n° 009/2024 do qual este instrumento se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no Diário Oficial do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, mediante termos aditivos, observados os pressupostos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, se de interesse desta Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INICIO DO FORNECIMENTO: A primeira entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da “Ordem de Fornecimento” e corresponderá à ¼ (um quarto avos) do total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As demais entregas serão programadas automaticamente em período sucessivos e trimestrais na quantidade de ¼ (um quarto avos) do total, contados da data da primeira entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entregas programadas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao final do fechamento de cada período trimestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes deverão estar inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá constar na embalagem primária dos produtos: nome do produto, marca, nome e endereço do fabricante, número do registro, peso, data de fabricação, prazo de validade, rótulo nutricional, e número do lote do produto.

PARÁGRAFO QUINTO: O local para entrega deverá ser na Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE situado na Av. General Francisco Glicério, nº 479, Bairro Pompeia, Santos – SP;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO: O recebimento dos itens, se efetivará, em conformidade com o Art. 140, Inc. II, letra “a” - “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante recibo nos seguintes termos:

- I. Provisoriamente na data da entrega, para efeito de testes, aceitação e posterior verificação da conformidade do material com a especificação, expedindo-se recibo provisório.
- II. Definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) úteis, expedindo-se o recibo definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS: Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mencionados no ANEXO ÚNICO, ao qual este instrumento fica vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços fornecidos estão inclusas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como de despesas de transportes, diárias, hospedagens e demais encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados, não sendo admitidas despesas adicionais em separado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos ITENS fornecidos.

- I. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, a contar do primeiro dia útil após o recebimento pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo DEASA, ou servidor por este designado.

- II. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Orientar, acompanhar, fiscalizar e inspecionar a fiel execução do objeto licitado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo submetê-los a testes de aceitação e, rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- II. Emitir a Ordem de Fornecimento;
- III. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do FORNECEDOR, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Fornecedora obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens descritos no item 3, assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos itens fornecidos.
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados nos itens 3.2 a 3.5, deste Anexo;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital;
- IV. Providenciar a troca no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, por escrito, os itens que não satisfizerem às especificações ou forem julgados inadequados.
- V. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão O FORNECEDOR, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- IV. declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução total;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução parcial;
- c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/material/serviço não entregue para cada dia de atraso na entrega
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.
- e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do FORNECEDOR.
- II. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige O FORNECEDOR do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.
- III. Em razão do disposto nos itens 9.7 e 10.19 deste Edital, a ausência de entrega de documentação ou a apresentação de documentação em desacordo com o Edital, poderá ensejar a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor constante da proposta apresentada pelo licitante.
- IV. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- V. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VI. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VII. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanções previstas no Capítulo 19 poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEXTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- II. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- III. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- IV. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- V. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- VI. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO: Este Contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos **138 e 139 da Lei nº 14.133/21**, se a **CONTRATADA** deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescindido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade do DEASA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do DEASA, nos aspectos a ele afetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e o gerenciamento exercido pela **CONTRATANTE** não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº **03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.30.98.04.110.0000**, Nota de Empenho nº **866/2024-01**, emitida em 08/05/2024 ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e 10.297, de 29 de dezembro de 2023 concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 009/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 13 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILVANIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Data: 13/05/2024 16:38:05-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

HAVÉRIM
COMERCIAL
LTDA:173650460
00107

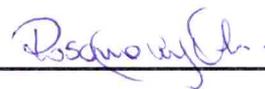
Assinado de forma digital
por HAVÉRIM COMERCIAL
LTDA:17365046000107
Dados: 2024.05.13
08:41:23 -03'00'

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

NICOLAS EDUARDO FLORES ONHA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA



Testemunha
MARCELO GRISANTE CASIMIRO
Oficial Adm - Reg 26.169-3
CAPEP-SAÚDE



Testemunha
Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg 32.904-5 - Capep-Saúde

ANEXO UNICO



ANEXO II

Processo nº 17.106/2024-93

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

PROPOSTA COMERCIAL

Santos, 29 de Abril de 2024.

Fornecedor: HAVERIM COMERCIAL LTDA

CNPJ: 17.365.046/0001-07

Inscrição Estadual: 633.519.784.119

Endereço: RUA ANTONIO BENTO 79, LOJA 2

Bairro: VILA MATHIAS

CEP: 11075-260

Cidade: SANTOS

Estado: SP

Telefone: 13 33217933

e-mail: licitações@haverim.com.br / comercial@haverim.com.br / vendas@haverim.com.br

Ao Pregoeiro CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS
OBJETO: Aquisição de FÓRMULA LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Senhor(a) Pregoeira(a) Após observadas todas as condições do Edital do Dispensa eletrônica em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

LOTE 01 – EXCLUSIVO EMPRESAS ME/EPP/COOP			
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.
1.1	Fórmula líquida, para nutrição enteral, específica para pacientes críticos/gravos, em sistema fechado, hipercalórica (1.5 kcal/ml), hiperproteica (mínimo 20%), osmolaridade (até 350 mOsm/L). Isenta de sacarose e glúten, em embalagem de 500ml ou 1.000ml. Obrigatório ter Registro no Ministério da Saúde MARCA: FRESUBIN HP ENERGY 1000 ML RMS: 620470007 FABRICANTE: FRESENIUS PROCEDENCIA: IMPORTADO VALOR UNITARIO: R\$ 48,80 VALOR TOTAL: R\$ 22057,60	Litro	452

Haverim Comercial Ltda
Rua Antonio Bento, 79 Loja 2
Vila Mathias - Santos - SP
Cep.:11075-260

HAVERIM Assinado de forma digital por HAVERIM
COMERCIAL COMERCIAL
LTDA:17365046000107
Dados: 2024.04.29 17:12:57 -03'00'



CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITOS:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação. Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação da proposta.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do ajuste:

Nome: NICOLAS EDUARDO FLORES ONHA

RG:

CPF:

SÓCIO DIRETOR

HAVERIM	Assinado de forma digital
COMERCIAL	por HAVERIM
LTDA:173650460	COMERCIAL
00107	LTDA:17365046000107
	Dados: 2024.04.29
	17:13:07 -03'00'

Haverim Comercial LTDA
CNPJ 17365046/0001-07
NICOLAS EDUARDO FLORES ONHA

Haverim Comercial Ltda
Rua Antonio Bento, 79 Loja 2
Vila Mathias - Santos - SP
Cep.:11075-260

ANEXO LC-01A- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: HAVERIM COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº: 063 /2024 – CAPEP-SAÚDE

OBJETO: Aquisição parcelada de FÓRMULA LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital

VALOR TOTAL: R\$ 22.057,60 (vinte e dois mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: NICOLAS EDUARDO FLORES CUNHA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR	HAVERIM	Assinado de forma digital
CPF:	COMERCIAL	por HAVERIM COMERCIAL
	LTDA:173650460001	LTDA:17365046000107
		Dados: 2024.05.13
Assinatura: _____	07	08:41:49 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC - 01 B - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: HAVERIM COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº: 063/2024 – CAPEP-SAÚDE

OBJETO: Aquisição parcelada de FÓRMULA LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital

VALOR TOTAL: R\$ 22.057,60 (vinte e dois mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

**ASSINADO
DIGITALMENTE**

GESTOR DO CONTRATO / COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO / RESPONSÁVEIS PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: Cristian Mark Weiser

Cargo: Chefe do Departamento

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

RESPONSÁVEIS PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: José Claudinei Carlos de Oliveira

Cargo: Agente de Contratação

CPF:

Assinatura: 

Nome: Carlos Alberto Arias Morozetti Alves

Cargo: Equipe de Apoio

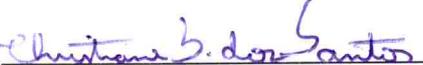
CPF:

Assinatura: 

Nome: Christiane Simões dos Santos

Cargo: Equipe de Apoio

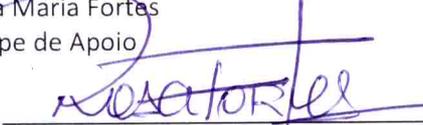
CPF:

Assinatura: 

Nome: Rosa Maria Fortes

Cargo: Equipe de Apoio

CPF:

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: Paula de Moura Villaça Paixão

Cargo: Advogada

CPF:

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

HAVERIM
COMERCIAL
LTDA:17365
046000107

Assinado de forma
digital por
HAVERIM
COMERCIAL
LTDA:1736504600
0107
Dados: 2024.05.13
08:42:21 -03'00'

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP -
INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC- A-011476/026/16)**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE
SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CNPJ N°: 58.197.948/0001-69

CONTRATADA: HAVERIM COMERCIAL LTDA

CNPJ N°: 17.365.046/0001-07

CONTRATO N°: 063/2024 – CAPEP

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição parcelada de FÓRMULA LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital

VALOR TOTAL: R\$ 22.057,60 (vinte e dois mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 13 de maio de 2024.

ASSINADO
DIGITALMENTE

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Presidente da CAPEP-SAÚDE

Assinado de
HAVERIM forma digital por
COMERCIAL HAVERIM
LTDA:17365 COMERCIAL
046000107 LTDA:1736504600
0107
Dados: 2024.05.13
08:42:36 -03'00'